

Resolução que regulamenta o curso especializado obrigatório destinado aos profissionais em transporte de animais vivos que exerçam atividades remuneradas

ARTIGO/PARÁGR AFO/PÁGINA	TEXTO DA MINUTA	SUGESTÃO DE REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO	CONTRIBUINTE	PARECER GT
Art. 1º	Instituir curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de animais vivos que exerçam atividades remuneradas na condução de veículos automotores. Parágrafo único. O curso de que trata o caput deste Artigo é válido em todo o território nacional.	Deve ser considerado nos artigos citados ou em um novo, o aproveitamento dos treinamentos já realizados por algumas empresas, como JBS e Marfrig.	As empresas, portanto, treinarão seus funcionários e/ou motoristas das prestadoras de serviços nos assuntos pertinentes ao tema do regulamento. O grupo entende que o DENATRAN não teria conhecimento aliado à experiência prática para ministrar conteúdo referente as boas práticas de bem-estar animal e poderia ser criado um precedente para que inúmeros cursos de capacitação fossem gerados, sem sua devida regulamentação prévia, dado que o regulamento proposto não aborda esse ponto. JBS e MARFRIG – Os motoristas transportadores de carga viva, próprios ou terceirizados, são treinados pelo corpo técnico especializado na área, com abordagem de todos os assuntos pertinentes ao tema do regulamento, ressaltando, inclusive, os resultados de indicadores internos. Os treinamentos incluem abordagem teórica, dinâmicas, bem como visitas técnicas à fábrica, de acordo com uma programação pré-estabelecida pela empresa. Os treinadores possuem formação em áreas correlatas (medicina veterinária e zootecnia) e são capacitados por especialistas que possuem domínio no assunto e experiência prática. A obrigatoriedade de participação no treinamento, na forma e frequência estabelecida pela empresa, assim como o cumprimento das boas práticas de bem-estar animal e boas condições do veículo transportador, estão previstas no anexo do contrato a ser assinado pelo transportador, previamente à contratação e pelos motoristas credenciados, através do Termo de Compromisso. ASSOCON – ficará a cargo do fiscal federal agropecuário a verificação e validação do treinamento que é oferecido pelas empresas aos seus motoristas, sobre os assuntos específicos desse regulamento. Dessa forma os pontos específicos, relacionados ao curso de formação, pode ser retirado da resolução.	Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	não houve sugestão objetiva de alteração de texto. Não aceita. O treinamento realizado pela própria interessada apresenta conflito de interesse (validar práticas vigentes e não necessariamente as melhores práticas). A competência para habilitação de condutores para cargas especiais já está definido no arcabouço legal das instituições envolvidas. Não há contingente de AFFA para verificação e validação dos treinamentos e não está previsto dentro das competências legais do MAPA esta atividade.
Art. 2º	O curso, na forma desta Resolução, é ministrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou por órgãos, entidades e instituições por ele autorizados.	Idem Art. 1º	Idem Art. 1º	Idem Art. 1º	resposta no item anterior.
Art. 3º	A grade curricular e as disposições gerais do curso especializado a que se refere esta Resolução constam do Anexo I		O grupo: foi questionado sobre a necessidade de se ter uma carga horária de 20 horas para o módulo II, que trata sobre conteúdo específico. Atualmente, cursos oferecidos por algumas empresas tem a duração de aproximadamente 5 h. Também foi levantada para discussão os assuntos que constam no conteúdo programático, assuntos relacionados a anatomia e fisiologia animal, bem como sobre alimentação se tornam desnecessários. O público alvo muitas vezes não possui o conhecimento básico suficiente para ficar atento a essas questões mais técnicas. Deve-se fazer uma observação para o tipo de veículo utilizado ao transporte de animais, dado que estar habilitado no mínimo na categoria "B" não permite ao condutor dirigir caminhões ou carretas. A aplicação de provas também foi questionada, devido ao grau de desconhecimento básico dos condutores, uma avaliação não expressaria com fidelidade o real conhecimento do indivíduo. Dessa forma qualquer outro ponto relacionado a avaliação do condutor deveria ser retirado. Outro ponto em discordância do documento refere-se o item V do Anexo I, do qual trata esse artigo. Faz referência aos profissionais que estarão habilitados a treinar os condutores nos temas específicos. Como ainda não há qualquer definição sobre cadastramento desses profissionais (quem o fará, quais os critérios e prazos) essa normativa não será exequível. JBS e MARFRIG – Entendemos que a carga horária praticada pela empresa, em torno de 5 horas, tem sido suficiente para se realizar os treinamentos com qualidade, uma vez que, além dos assuntos previstos no regulamento, outros assuntos internos, como indicadores de bem-estar animal, têm sido abordados durante o curso. De acordo com a necessidade, esse tempo pode ser estendido. Ao final, todos os treinados são avaliados e o resultado mínimo aceitável é de 70% de acerto, para emissão do certificado e carteira de aptidão. Acreditamos que a experiência prática do treinador, somada ao acesso frequente aos condutores e acompanhamento na rotina, facilita a troca de experiências, o poder de convencimento orientados e a assimilação do conteúdo por parte do público.	Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	não houve sugestão objetiva de alteração de texto. Não aceita. O conteúdo programático do curso foi elaborado por especialistas no tema que já realizam treinamento em projetos de cooperação com o MAPA. Em 5h não é possível abordar todo o conteúdo necessário para promover mudança de atitude dos profissionais envolvidos. Para qualquer pessoa que faça o manejo ou esteja responsável por animais o conhecimento mínimo de manejo alimentar e identificação de indicadores de bem-estar pobre.
Art. 4º	Ficam reconhecidos os cursos específicos, destinados a condutores profissionais de veículos quando do transporte de animais vivos, que tenham sido ministrados por órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito –SNT, por entidades por eles credenciadas e pelas instituições vinculadas, concluídos até a data de entrada em vigor desta Resolução, respeitando-se a periodicidade para o curso de atualização previsto no seu Anexo II	Nenhuma alteração.	JBS e MARFRIG – Propor que o serviço de inspeção federal validar a concorrência do treinamento realizado pelos técnicos do setor específico atuante em cada uma das unidades. ASSOCON – nesse artigo entende-se que poderá ser reconhecido treinamentos sobre assuntos específicos realizados pelo setor privado e suas instituições de representação, desde que credenciadas pelo Sistema Nacional de Trânsito (SNT), formado por CONTRAN, DENATRAN, DETRAN, CETRAN/CONTRANDIFE, PRF, DNIT, JARI, Órgãos municipais, Polícia militar e DER. Entendemos que tal credenciamento não se faz necessário, dado que nossa sugestão é que o fiscal federal agropecuário, zootecnista e/ou médico veterinário, é profissional competente para validar ou não o treinamento oferecido por empresa privada ou instituição que a represente.	JBS, Marfrig e ASSOCON	não houve proposta objetiva de alteração de texto. não aceita. Razões explicadas nos itens anteriores.
Art. 5º	Ficam convalidados os cursos especializados realizados durante a vigência da Resolução CONTRAN nº 168/2004.	Nenhuma alteração.		Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	não houve proposta objetiva de alteração de texto.

Art. 6º	Os cursos previstos nesta Resolução serão exigidos, para fins de fiscalização, a partir de 1º de maio de 2020 (prazo de 5 anos).	Nenhuma alteração.		Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	não houve proposta objetiva de alteração de texto.
Art. 7º	Para fins de revisão da presente normativa fica estabelecido prazo de até quatro anos, como objetivo de avaliar a implementação e execução desta resolução.	Nenhuma alteração.		Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	não houve proposta objetiva de alteração de texto.
Art. 8º	Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Nenhuma alteração.		Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	não houve proposta objetiva de alteração de texto.